



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO
Expediente de dia 07 de março de 1968.

LEI Nº 180

Localiza feiras semanais da cidade e dá outras providências.

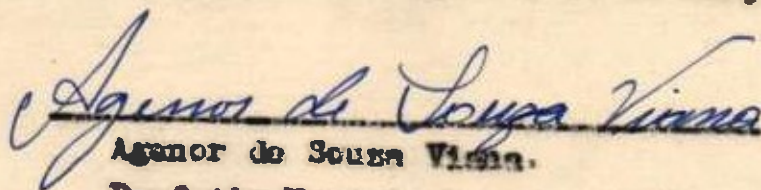
O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício
Fago saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito autorizado a localizar, no Prédio do antigo Talho do Caraca Verdez desta cidade, sito à Praça Cel. Sebastião Garces, as feirinhas que se realizam nesta cidade nos dias de Quinta-Feira, Sábado e Domingo.

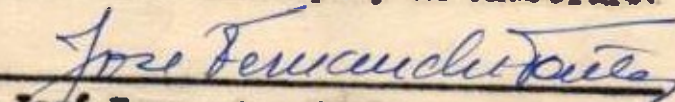
Art.2º- A feira principal do Município continua a realizar-se nos dias de segunda-feira, no Mercado Municipal.

Art.3º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 07 de março de 1968.


Agenor de Souza Vianna.

Prefeito Municipal, em exercício.


José Fernandes Fontes.
Secretário, em comissão.